



NORMA PPGCO 01/2020

CRENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PPGCO) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso de suas atribuições, estabelece normas para conduzir os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do PPGCO, respeitando o calendário definido pelo CONPEP. Estabelece também, normas para autorização de coorientação no âmbito do PPGCO.

CAPÍTULO I DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º Para efeito da avaliação da pós-graduação nacional realizada pela CAPES, o credenciamento de docentes do PPGCO será feito quadrienalmente e será conduzido pelo Colegiado para apreciação institucional no CONPEP.

§1º No último ano de cada quadriênio CAPES, todos os docentes credenciados no PPGCO devem solicitar reconhecimento, e todos os docentes que forem solicitar seu primeiro credenciamento o farão, através do encaminhamento de seu pedido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pela coordenação do PPGCO, com vistas à atuação no próximo quadriênio CAPES.

§2º Para efeito de credenciamento e reconhecimento a produção considerada é aquela realizada no último quadriênio CAPES vigente no momento da solicitação.

§3º O Colegiado avaliará os pedidos dos docentes de acordo com as informações contidas no formulário.

§4º As informações no formulário serão verificadas na plataforma Lattes. A critério do Colegiado, comprovantes em casos específicos poderão ser solicitados.

§5º Alterações no corpo docente e no corpo de orientadores serão feitas anualmente, devendo ser submetidas ao CONPEP, de acordo com calendário definido por esse Conselho. Estas alterações podem decorrer de pedidos de credenciamento, mudança de habilitação ou descredenciamento solicitados pelos próprios docentes e deverão atender às diretrizes da Portaria número 81 da CAPES de 03 de Junho de 2016, e da Resolução 01/2011 do CONPEP alterada pela Resolução 10/2013 do CONPEP, sobre a estabilidade do quadro docente dos programas de Pós-graduação no país.

§6º O Colegiado poderá fazer o credenciamento de professores visitantes, em qualquer época, dependendo da oportunidade de aproveitamento desta categoria de docente.

§7º A lista de docentes credenciados será divulgada pelo Colegiado, informando a categoria de enquadramento, o tipo de orientação habilitada e a Linha de Pesquisa na qual o docente atuará predominantemente.



Art. 2º Para definição e qualificação de publicações relevantes no processo de credenciamento, serão consideradas as regras do documento vigente da Área de Ciência da Computação da CAPES.

§1º A pontuação das publicações corresponde aos pesos utilizados pela CAPES no cálculo dos Índices Restrito (**IREstrito**) e Geral (**IGeral**), sendo utilizada da seguinte forma:

- a) A1 = 1 ponto;
- b) A2 = 0,875 ponto;
- c) A3 = 0,750 ponto;
- d) A4 = 0,625 ponto;
- e) B1 = 0,500 ponto;
- f) B2 = 0,200 ponto;
- g) B3 = 0,100 ponto;
- h) B4 = 0,050 ponto;

§2º As publicações efetuadas compreendem tanto o que já foi publicado como as submissões aceitas, devidamente comprovadas.

§3º A cada docente será atribuído uma pontuação P referente à sua produção bibliográfica, onde P é o somatório dos pontos referentes a publicações de todos os artigos (**IREstrito** e **IGeral**) conforme pesos e período de publicação definidos nos parágrafos anteriores. O **IREstrito** compreende as publicações nos extratos A1-A2-A3-A4.

Art. 3º Somente serão credenciados no programa os docentes que tiverem sido enquadrados nos termos do Capítulo II e habilitados como orientadores nos termos do Capítulo III.

Art. 4º O número máximo de docentes enquadrados como permanentes (**NMaxPerm**) no PPGCO no momento do credenciamento e credenciamento é uma relação definida entre o número de estudantes regulares matriculados (**NEstRegMatriculados**) no PPGCO nos últimos três anos, conforme equação abaixo, calculado no momento de credenciamento para o próximo quadriênio:

$$\mathbf{NMaxPerm} = \mathbf{NEstRegMatriculados} / 4$$

§1º O número de estudantes regulares matriculados (**NEstRegMatriculados**) é o máximo dos últimos três anos de cada número anual calculado a partir dos alunos regulares matriculados, somado aos titulados e excluídos os desligados, obtido na plataforma Sucupira.

§2º O valor **NMaxPerm** é o resultado da divisão acima arredondado para cima.

§3º. Para novos credenciamentos anuais, o valor **NMaxPerm** será recalculado conforme indicado nos §1º e §2º.

§4º O número de docentes permanentes deve ser no mínimo de 70% do total de professores do PPGCO.



CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO DOS DOCENTES

Art. 5º O Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação terá seu corpo docente enquadrado em três categorias: Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido na Portaria CAPES nº 81, de 03 de Junho de 2016 e nas Resoluções 01/2011 e 10/2013 do CONPEP.

Art. 6º Os docentes a serem enquadrados como permanentes devem satisfazer aos seguintes pré-requisitos:

I – Sejam portadores do título de Doutor ou equivalente;

II – Sejam contratados, preferencialmente, no regime de 40 horas com dedicação exclusiva;

III – Participem, preferencialmente, apenas do PPGCO;

IV – Tenham vínculo funcional com a UFU ou, excepcionalmente, se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham sua participação no PPGCO aprovada institucionalmente, em conformidade com a legislação;
- c) Tenham sido cedidos por autorização formal pela Instituição de origem a qual estão vinculados.

V – Especificamente para os pedidos de recondução, tenham desenvolvido atividades de ensino no PPGCO nos últimos 4 (quatro) anos;

VI – Estejam orientando no PPGCO;

VII – Tenham participado de projeto de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico aprovado com financiamento externo à UFU, nos quatro anos que antecederam ao seu pedido de credenciamento;

VIII – Sejam habilitados como orientador conforme disposto no Capítulo III ou sejam bolsistas de Produtividade CNPq da área de Ciência da Computação ou bolsistas do Programa Pesquisador Mineiro da FAPEMIG da área de Ciência da Computação;

IX – Tenham pontuado em atividade do Planejamento de Longo Prazo (PLP) especificada na Tabela 1 no Apêndice I, nos últimos 4 (quatro) anos;

§1º Deverá ser observada a seguinte diretriz, em relação ao disposto no inciso II: 90% dos docentes permanentes do PPGCO devem ser contratados no regime de 40 horas com dedicação exclusiva.

§2º Deverá ser observada a seguinte diretriz, em relação ao disposto no inciso III: 70% dos docentes permanentes devem atuar exclusivamente no PPGCO.

§3º Projetos de pesquisa vinculados apenas à concessão de bolsas de Iniciação Científica dos programas PIBIC não serão admitidos para efeito do cumprimento do inciso VII.

§4º Poderão solicitar credenciamento os docentes que não atenderem ao disposto no inciso VII deste artigo, desde que sejam atendidos todos os demais pré-requisitos, e o docente tenha submetido projeto de pesquisa às agências de fomento (CNPQ, CAPES e FAPs) devidamente comprovados nos 48 meses que antecedem o pedido.



Art. 7º Os docentes a serem enquadrados como Visitantes devem atender aos seguintes requisitos:

- I– Atendam às regras estabelecidas na Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016;
- II– Atendam ao disposto no Art. 6º da Resolução 01/2001 do CONPEP;
- III– Atendam os critérios de produção bibliográfica estabelecidos no Art. 10 inciso I e seus §1º e §2º.

Art. 8º Os docentes a serem enquadrados como Colaboradores devem atender aos seguintes requisitos:

- I- Atendam às regras estabelecidas na Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016;
- II- Atendam ao disposto no Art. 6º da Resolução 01/2001 do CONPEP;
- III- Sejam portadores do título de Doutor ou equivalente;
- IV- Tenham vínculo funcional com a UFU e participem, preferencialmente, apenas do PPGCO;

Art. 9º No início do quadriênio, caso o número docentes permanentes aptos para credenciamento seja maior que número máximo de docentes enquadrados como permanentes (**NMaxPerm**), definido no Art. 4º, haverá uma classificação das solicitações levando em conta a produção bibliográfica, produção técnica e de formação do docente com a fim de obter a Pontuação Total do Docente (**PontDoc**) e neste caso os **NMaxPerm** docentes desta classificação é que serão habilitados. O ranking é:

$$\text{PontDoc} = \text{IRestrito} + \text{IGeral} + \text{NMestresFor} + \text{NDoutoresFor} * 2 + \text{NPosDocSup} * 0,1 + \text{NMeses} + \text{PontProdTec} + \text{NroOriMest} * 0,25 + \text{NroOriDout} * 0,5 + \text{NCoorMestDout} * 0,1 + \text{NICConcluida} * 0,1 + \text{CoordProjeto} + \text{ParticProjeto} * 0,3 + 10 * \text{PQDT}$$

§1º - Os projetos de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico (fatores **CoordProjeto** e **ParticProjeto**) considerados são aqueles que possuem financiamento dos órgãos federais ou estaduais de fomento à pesquisa (CNPQ, CAPES e FAPs) ou fomento de órgãos públicos ou privados devidamente comprovados.

§2º - O fator Pontuação em Produções Técnicas (**PontProdTec**), leva em conta atividades conforme o Documento de Área do CA-CC 2019. Para o seu cálculo deve ser utilizada a Tabela 1 no Apêndice I.

§3º - As condições para cálculo desta pontuação referente ao **IRestrito** e o **IGeral** estão indicadas no Art. 2º desta resolução.

§4º - O número de mestres formados e orientandos (**NMestresFor** e **NroOriMest**), o número de doutores formados e orientados (**NDoutoresFor** e **NroOriDout**), o número de pós-doutores supervisionados (**NPosDocSup**), o número de coorientações de mestrado e doutorado (**NCoorMestDout**) e o número de iniciações científicas concluídas (**NICConcluida**), assim como todos os outros parâmetros levam em conta a produção realizadas no quadriênio vigente.

§5º - O valor **NMeses** indica o número de meses de duração do estágio de pós-doutorado.

§6º - O valor **PQDT** indica se o docente possui Bolsa Produtividade em Pesquisa do CPNq (PQ) ou Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq (DT) e neste caso seu valor é igual a um (1).

§7º - No caso de credenciamento de docentes colaboradores, caso número de solicitações seja maior que o número máximo de docentes colaboradores permitidos no PPGCO, este mesmo critério será utilizado para



classificar as solicitações.

§8º - Em caso de empate o docente com maior idade será escolhido.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DE ORIENTADORES

Art. 10. Os docentes permanentes a serem habilitados como orientadores de Mestrado e Doutorado devem atender aos seguintes requisitos:

I-Satisfazer um dos seguintes critérios de pontuação **P**, conforme definido no Art. 2º, §3º:

- a) Apresentar pontuação mínima **P** de 3,8 pontos no estrato A1-A2-A3-A4;
- b) Apresentar pontuação mínima **P** de 3,8 pontos, sendo pelo menos uma publicação em periódico qualificado como QUALIS A4 ou superior;

II – Ser coordenador ou participante de projeto de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico com financiamento dos órgãos federais ou estaduais de fomento à pesquisa (CNPQ, CAPES e FAPs) ou com fomento de órgãos públicos ou privados devidamente comprovados, durante o período de 48 meses precedendo à solicitação de credenciamento ou recredenciamento no PPGCO.

§1º Para os pedidos de credenciamento ou alteração de enquadramento ao longo de um quadriênio CAPES em andamento o período cálculo da pontuação **P** são os 48 meses que antecedem ao pedido e a pontuação **P** deverá ser maior que a Média das pontuações obtidas por todos os docentes credenciados no PPGCO no processo inicial de credenciamento para o quadriênio CAPES.

§2º Para o de cálculo da pontuação **P** no recredenciamento a produção considerada é aquela realizada no último quadriênio CAPES vigente no momento da solicitação ou a média da produção realizada nos dois últimos quadriênios.

Art. 11. A fim de criar oportunidades de pesquisa, os docentes colaboradores, serão habilitados como orientadores, sendo que este aluno será necessariamente coorientado por um docente permanente do PPGCO.

Parágrafo Único: As produções do discente devem ser, preferencialmente, realizadas em conjunto com o orientador e o coorientador.



CAPÍTULO IV DO DESCREDECIMENTO

Art. 12. No caso de descredenciamento de um docente, as orientações sob sua responsabilidade serão atribuídas a outro(s) docente(s) permanente(s) do PPGCO.

Parágrafo Único: O docente descredenciado será mantido como orientador somente das orientações cujos planos de trabalho já tenham sido aprovados pelo Colegiado do PPGCO.

CAPÍTULO V DA COORIENTAÇÃO

Art. 13. O orientador poderá solicitar a formalização de coorientação de Mestrado ou Doutorado, desde que este atenda a uma das seguintes condições:

I–ser docente do PPGCO;

II–ser pesquisador vinculado a uma instituição de ensino superior ou a centros de pesquisa;

§1º - A formalização pode ser realizada no resultado do processo seletivo, no momento de aprovação do projeto em que o coorientador é indicado ou ainda na qualificação de doutorado, onde há indicação de coorientador.

§2º - Conforme Art. 11, no caso de docente colaborador, o coorientador deverá ser sempre um docente permanente do PPGCO.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os docentes colaboradores que iniciaram as orientações de estudantes no quadriênio de 2017 a 2020 e que continuem credenciados como docente colaborador serão mantidos como orientador até a conclusão do período de seus orientados, levando em consideração o disposto no Art. 11.

Art. 15. Ao ser credenciado como docente permanente o membro do PPGCO assume o compromisso de manter um mínimo de oferta de vagas igual a **4-NroOrientandos**, sendo **NroOrientandos** o número total de alunos regulares onde o docente permanente é o orientador principal.

Parágrafo Único: O docente permanente poderá oferecer um número maior de vagas além do mínimo sendo necessário comunicar à coordenação do PPGCO a sua oferta de vagas.

Art. 16. A pontuação mínima **P**, indicada no Art. 10, para o quadriênio referente ao período de avaliação entre 2025 a 2028 será 6,0 pontos.

Art. 17. Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGCO.

Art. 18. Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Norma PPGCO 01/2017 de 3 de setembro de 2017 do Colegiado do PPGCO e sua alteração em 09 de dezembro de 2019.

Uberlândia, 16 de novembro de 2020.

Prof. Flávio de Oliveira Silva, Ph.D.

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação



APÊNDICE I

A Tabela 1 apresenta uma lista de atividades de produção técnica que serão consideradas para calcular Pontuação em de Produções Técnicas (**PontProdTec**) de cada docente que está solicitando credenciamento. **É necessário que todos os itens de produção técnica estejam cadastrados no Currículo Lattes.**

Tabela 1 - Pontuação das Atividades de Produção Técnica

Atividade de Produção Técnica	Pontuação
Desenvolvimento de produto ou processo com depósito de patente	1
Desenvolvimento de produto ou processo com concessão de patente	1
Software (programa de computador) com solicitação de Registro no INPI	1
Software (programa de computador) disponível em repositório público (por repositório)	0.5
Base de dados técnico-científica disponível em repositório público	0.75
Membro de Comissões de Associações (SBC, IEEE, ACM)	0.85
Participação em Corpo Editorial de Revista Internacional (Periódico ou Special Issue)	0.7
Participação em Corpo Editorial de Revista Nacional	0.5
Organização de livro, catálogo, coletânea e enciclopédia	0.5
Organização anais (incluindo editoria e corpo editorial)	0.5
Revisão de Artigo em Periódico (por revisão)	0.3
Revisão de Artigo em evento Internacional Qualificado (por revisão)	0.2
Revisão de Artigo em evento Nacional Qualificado (por revisão)	0.1
Responsável pela execução e conclusão com sucesso de ação no Planejamento de Longo Prazo (PLP) (por ação realizada)	0.5